



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.561, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

FIXA OS VALORES REFERENTES À PROGRESSÃO FUNCIONAL, NÍVEL I, DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE, DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores referentes à progressão funcional, Nível I, dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, instituída pela Lei Estadual nº 6.964, de 30 de julho de 2008, nos regimes de Trabalho Normal, Urgência e Emergência, são os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei dar-se-ão a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 5 de dezembro de 2013,
197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 06.12.2013.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.561, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

Carreira	Regime	C. Horária	Classe	Subsídio
ELEMENTAR	NORMAL	30	A	734,16
			B	737,53
			C	740,89
			D	744,28
	URGÊNCIA	30	A	872,16
			B	924,50
			C	979,98
			D	1.038,77
	EMERGÊNCIA	30	A	1.044,13
			B	1.106,77
			C	1.173,19
			D	1.243,57
MÉDIO	NORMAL	30	A	747,63
			B	761,93
			C	807,65
			D	856,10
	URGÊNCIA	30	A	968,22
			B	1.026,32
			C	1.087,89
			D	1.153,17
	EMERGÊNCIA	30	A	1.160,31
			B	1.229,93
			C	1.303,73
			D	1.381,95
SUPRIOR	NORMAL	20	A	1.572,39
			B	1.666,72
			C	1.766,73



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

SUPERIOR	URGÊNCIA		24	D	1.872,74
				A	1.886,87
				B	2.000,06
				C	2.120,07
				D	2.247,29
			30	A	2.359,35
				B	2.500,91
				C	2.650,96
				D	2.810,04
			40	A	3.145,80
				B	3.333,46
				C	3.533,46
				D	4.655,20
SUPERIOR	EMERGÊNCIA		20	A	1.975,17
				B	2.093,68
				C	2.219,29
				D	2.352,47
			24	A	2.370,20
				B	2.512,42
				C	2.663,15
				D	2.822,96
			30	A	2.977,46
				B	3.156,11
				C	3.345,48
				D	3.546,20
SUPERIOR	EMERGÊNCIA		40	A	3.950,34
				B	4.187,34
				C	4.438,58
				D	4.704,90
			20	A	2.284,99
				B	2.422,09



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		C	2.567,42
		D	2.720,86
24		A	2.742,00
		B	2.906,50
		C	3.080,91
		D	3.264,65
30		A	3.426,72
		B	3.632,33
		C	3.850,25
		D	4.081,28
40		A	4.568,44
		B	4.842,55
		C	5.133,10
		D	5.441,09